

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2024

“Dispõe sobre concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para pecuária e agricultura.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão beneficiados pela redução do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que comprovadamente forem utilizados, para pecuária e agricultura, na proporção abaixo discriminada:

ÁREA PLANTADA (%)	REDUÇÃO IPTU (%)
10 a 29	20
30 a 59	50
60 a 100	80

§ 1º A isenção incidirá sobre o imóvel que for utilizado para o plantio de culturas agrícolas, pecuária e agricultura, sendo que o pedido de redução deverá ser solicitado pelo proprietário através de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, direcionado ao Departamento de Tributos, com a devida comprovação da área utilizada para o plantio e documentos abaixo relacionados:

- I** - Documento de propriedade do imóvel (Matrícula atualizada, Escritura Pública ou Contrato Particular de Compra e Venda);
- II** - Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- III** - Comprovante de Residência do proprietário;
- IX** - Mapa de uso/ocupação do solo, e/ou imagem aérea, e/ou fotos da propriedade, e/ou vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAAAB.

§ 2º O pedido de redução deverá ser protocolado no prazo de 10(dez) dias antes do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do IPTU do ano correspondente

Art. 2º - A redução será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I** - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- II** - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- III** - seja apurado que o pedido para reconhecimento da redução foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 3º - O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual do proprietário, apresentando a documentação descrita no §1º do art. 1º.

Art. 4º - Revoga a Lei Complementar nº 11/2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 06 de dezembro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:B4611D64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/12/2024. Edição 3168a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>